

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.901, de 2011.

Denomina-se “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda” o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado **Adrian**

Relator: Deputado **Stepan Nercessian**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.901, de 2011, do Ilustre Deputado Adrian, tem por objetivo denominar “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda” o atual aeroporto da cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Zoinho.

No prazo regimental, não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda” o aeroporto atual do Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, em homenagem ao grande músico Benedito Lacerda, flautista, regente e compositor, natural da própria cidade de Macaé, que se destacou nas décadas de vinte e trinta do século XX com sua forma inovadora de tocar o choro, o rigor na execução, a formação que deu ao “grupo regional” e os sambas, choros e marchas que compôs.

Na apreciação de projetos com esse teor, a Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 01/2001, ratificada pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa em 2005 e em 2007, sugere que elas venham instruídas com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um voto de apoio da Câmara de Vereadores ou da Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável, por escrito, de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa.

Portanto, em que pese o inequívoco mérito do homenageado e desta proposta, entendemos que ela necessita ser apoiada ou legitimada na forma proposta no parágrafo anterior, constante da Súmula de Recomendações aos relatores n.º 01/2001, desta Comissão de Educação e Cultura. Como não há na pasta de tramitação desta proposição nenhum documento sobre o referido apoio da comunidade, entendemos que não é apropriado aprovarmos esse projeto de lei.

Diante do exposto, voto pela rejeição, no mérito desta Comissão de Educação e Cultura, do Projeto de Lei n.º 1.901, de 2011, do Deputado Adrian.

Sala da Comissão, em 04 de Setembro de 2012.

Deputado **STEPAN NERCESSIAN**
Relator